Lei nº 2.421, de 23 de junho de 2.014

"Dispõe sobre afixação de cartaz alertando frequentadores de clubes, academias, associações desportivas e recreativas, sobre os males advindos da exposição inadequada ao sol."

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Clubes, academias, associações desportivas e recreativas deverão afixar cartaz em local visível aos frequentadores, alertando os males que poderão advir da exposição inadequada ao sol.

Art. 2º Para efeitos desta Lei são considerados clubes e afins todos os locais de entretenimento e lazer, cujas dependências ficam expostas ao sol.

Art. 3º As placas deverão ter a medida mínima de 50 (cinquenta) centímetros na horizontal e 30(trinta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão "A *EXPOSIÇÃO INADEQUADA AO SOL É PREJUDICIAL À SUA PELE,PODENDO CAUSAR CÂNCER DE PELE. USE FILTRO SOLAR E EVITE EXPOSIÇÃO PROLONGADA AO SOL NO PERÍODO DAS 10 ÀS 16 HORAS.*"

Art. 4º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa a ser estipulada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Bom Despacho, 23 de junho de 2014.

Vereador JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 54 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a) Foi publicado
no Quadro de publicações da Câmara no período
O referido é a verdade e dou fé. 23 / 06 / 2014
Bom Despacho
Ass. Servidor
RG/Matrícula

Scanned by CamScanner